



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

## RESOLUÇÃO Nº 124

### FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - De conformidade com a Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril de 1.975, Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1.975, fica estabelecida a remuneração/dos Vereadores do Município de Pirassununga, da seguinte forma:

#### I - PARTE FIXA

A - CR\$ 600,00(seiscentos cruzeiros) como -- parte fixa dos subsídios, independente de comparecimento às -- sessões, a qual, adicionada à parte variável, não ultrapassará 20(vinte por cento) dos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa Estadual.

#### II - PARTE VARIÁVEL

A - 30(trinta) diárias no mês, na importância de CR\$ 30,00(trinta cruzeiros) cada, no valor total de -- CR\$ 900,00(novecentos cruzeiros), correspondentes às sessões/ordinárias;

B - CR\$ 30,00(trinta cruzeiros) por sessão / extraordinária.(Lei Complementar nº 25).

§ 1º) - Para fazer jús a diária(letra "A"), o vereador deverá comparecer às sessões, assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.(L.O.M.-Artigo 17).

§ 2º) - Para fazer jús à remuneração por sessão/ extraordinária(letra "B"), o vereador deverá comparecer a sessão, assinar o Livro de Presença, até o início da Ordem do -- Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.(Artigo 17 da L.O.M.).



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 3  
*J. Silva*

§ 3º) - O máximo de sessões extraordinárias por mês, com direito a remuneração, será de 4(quatro) - Lei-Complementar nº 25).

Artigo 2º) - Os vereadores que exerçam funções/ou cargos públicos, impeditivos, deverão, no ato da aprovação desta Resolução, desincompatibilizar-se e deverão optar/pelos vencimentos, apresentando esta manifestação por escrito à Mesa, dentro do prazo de 8(oito) dias.(Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 112 e Lei Orgânica dos Municípios, Artigo 7º, § 2º).

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, no corrente exercício, correrão por conta da Lei Municipal nº 1.259, de 24 de Setembro de 1.975, sendo que para os exercícios futuros, deverão constar obrigatoriamente verbas específicas nos Orçamentos Anuais.

Artigo 4º) -Esta Resolução entrará em vigor no dia 04 de julho de 1.975, (EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4), revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.975.

*Mario Alcindo Rosa*  
-MARIO ALCINDO ROSA  
Presidente

Publica na Portaria desta Câmara.

Data Supra.

*Milton Romão de Lima*  
Milton Romão de Lima  
Diretor-Administrativo.